

CIRCULAR Nº 034, de 29 de abril de 1998

Estabelece procedimentos complementares com vistas à adequação dos sistemas eletrônicos de informação ao processamento de datas posteriores ao ano de 1999.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, consoante decisão do Conselho Diretor da SUSEP em Sessão Ordinária realizada nesta data e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Resolução CNSP nº 03, de 23 de abril de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que as Sociedades Seguradoras, Entidades Abertas de Previdência Privada e Sociedades de Capitalização apresentem a esta Autarquia, até 31 de dezembro de 1998, declaração de conformidade referente à adequação de seus sistemas eletrônicos de informação automatizados ao processamento de datas posteriores ao ano de 1999, nos seguintes termos:

"Declaramos, para os efeitos legais cabíveis, que os sistemas eletrônicos de informação automatizados desta instituição encontram-se plenamente ajustados para processar datas posteriores ao ano de 1999, e que os danos e prejuízos eventualmente acarretados a terceiros, decorrentes de procedimentos que envolverem o processamento das referidas datas, serão de nossa inteira responsabilidade."

Art. 2º - O relatório de administração, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CNSP nº 03, de 23 de abril de 1998, deve descrever, no mínimo, o estágio em que se encontram as seguintes ações, mencionando, se ainda em andamento, as datas-limites para seu término:

- I – inventário ou diagnóstico dos sistemas de informação;
- II – planejamento das atividades de adequação;
- III – adequação dos sistemas;
- IV – testes;
- V – implementação.

Art. 3º - O parecer do auditor independente, conforme art. 2º da Resolução CNSP nº 03/98, deve abordar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – grau de comprometimento e envolvimento da administração da instituição no processo;

II – grau de formalização;

III – existência e adequação do cronograma previsto;

IV – existência de inventário de informações relativas a "hardware" e "software";

V – existência de avaliação de impacto, análise de risco e priorização dos sistemas;

VI – grau de comprometimento e envolvimento de terceiros;

VII – existência de plano de testes e cronograma de implantação;

VIII – existência de plano de procedimentos de contingência.

Art. 4º - As instituições devem designar diretor estatutário responsável pelo cumprimento do disposto na Resolução CNSP nº 03/98 e na presente Circular.

Parágrafo Único – A designação deverá ser feita até 30 de maio de 1998 e informada através de correspondência dirigida à Gerência de Acompanhamento de Mercado – GEACO, do Departamento de Controle Econômico – DECON da SUSEP.

Art. 5º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

Superintendente